

Publicado em 22/07/2010  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI nº 136 pág. 12/13

Edifício do T. Regional do Piauí



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 15 DE JULHO DE 2010.

PROCESSO Nº 02/2010 – STI/COELVI

OBJETO: Autos de proposta de minuta de resolução visando disciplinar o número de eleitores, por seção eleitoral, em todos os cartórios eleitorais do Piauí, nas Eleições Gerais de 2010

Interessado: Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado – COELVI

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Fixa em quinhentos o número de eleitores por seção em Teresina, e em quatrocentos nos demais municípios do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, § 1º, do Código Eleitoral, e o inciso XXXII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido em 500 (quinhentos) o número de eleitores, por seção, em Teresina, e em 400 (quatrocentos) nos demais municípios desta Circunscrição.

§ 1º. Os juízes eleitorais providenciarão a agregação de seções eleitorais para observar os limites estabelecidos no *caput*.

§ 2º. As seções com menos de 50 (cinquenta) eleitores serão agregadas independentemente do limite de que trata este artigo.

§ 3º. Nas hipóteses de agregações de seções eleitorais, fica o Cartório Eleitoral autorizado a superar em até 50 (cinquenta) eleitores o limite de que trata o *caput* deste artigo.

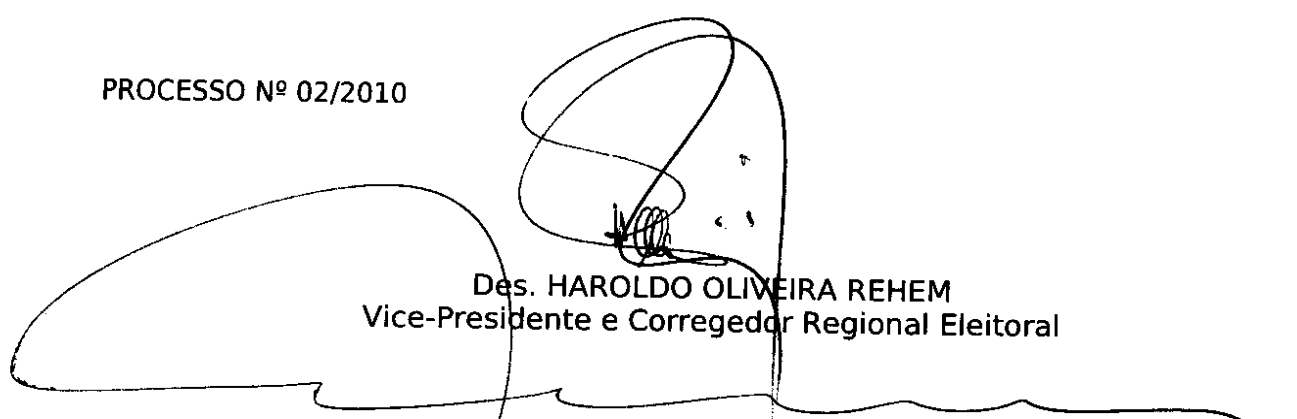
Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 15 de julho de 2010.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO  
Presidente

6  
10/07

PROCESSO Nº 02/2010

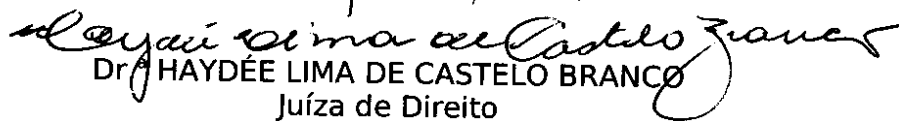


Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Juiz Federal



Dr. KASSIO NUNES MARQUES  
Jurista



Dr. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO  
Juíza de Direito



Dr. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO  
Jurista



Dr. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÊDO  
Juiz de Direito



Dr. MARCO AURELIO ADÃO  
Procurador Regional Eleitoral

## RELATÓRIO

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):

Cuidam os presentes autos de proposição formulada pela Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado deste TRE/PI, no sentido de que seja regulamentado, por este Tribunal, o número de eleitores por seção eleitoral, para que haja um padrão uniforme de trabalho em todos os Cartórios Eleitorais do Piauí.

Assevera a Coordenadoria que, nas Eleições/2010, por se tratar de Eleições Gerais, cada eleitor votará seis vezes (Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador 1, Senador 2, Governador/Vice-Governador e Presidente/Vice-Presidente), sendo prudente que haja redução no número de eleitores em cada seção eleitoral, com o objetivo de evitar congestionamento, ocasionando desconforto para os eleitores.

Neste sentido, sugere que seja fixado o limite máximo de 500 (quinhentos) eleitores para as seções eleitorais da capital e 400 (quatrocentos) eleitores nas seções do interior do Estado, bem como que as seções que contém eleitorado inferior a 50 (cinquenta) eleitores sejam agregadas a outra seção eleitoral, independentemente do limite anteriormente estabelecido.

Esclarece, ainda, que, caso sejam aprovados estes quantitativos, deverá haver uma redução de 710 (setecentos e dez) seções, que poderão ser agregadas, sem superar os limites estabelecidos.

A Minuta de Resolução encontra-se acostada às fls. 04.

Em seguida, o Secretário de Tecnologia da Informação concorda com a proposta de Minuta de Resolução apresentada.

A Diretora-Geral deste Tribunal, às fls. 08/11, reputa a Minuta de Resolução apresentada apta a ser aprovada e sugere que seja acrescentada ao seu texto previsão expressa de que "ficam revogadas as disposições em contrário", bem como o nome de todas as autoridades competentes para sua aprovação.

A Presidência deste TRE/PI, às fls. 11, acolhe o parecer da Diretoria Geral e determina o encaminhamento dos autos ao *Parquet* Eleitoral e posterior deliberação em Plenário.

Nova Minuta de Resolução encontra-se acostada às fls. 12/14.

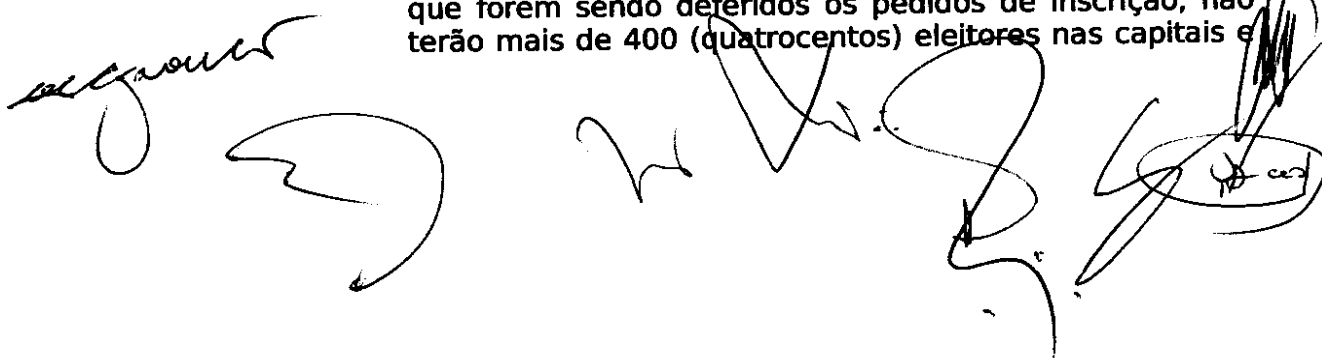
Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, manifesta-se o douto Procurador pela aprovação da Minuta de Resolução.

## VOTO

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):

Acerca do tema, dispõe o art. 117, do Código Eleitoral, *verbis*:

"Art. 117. As seções eleitorais, organizadas à medida em que forem sendo deferidos os pedidos de inscrição, não terão mais de 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Raimundo'. In the center and right, there are several large, stylized signatures and initials, including one that looks like 'M. V. S.' and another that is more complex and scribbled. The signatures are written over the bottom portion of the text and extend across the width of the page.

PROCESSO Nº 02/2010

de 300 (trezentos) nas demais localidades, nem menos de 50 (cinquenta) eleitores.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Regional poderá autorizar que sejam ultrapassados os índices previstos neste artigo desde que essa providência venha facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação.”

Apreciando os motivos elencados pela Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado deste TRE/PI, considero razoável que se proceda à diminuição do número de eleitores por seção eleitoral, de forma a evitar desconforto dos eleitores no momento da votação, encontrando-se a sugestão amparo legal, nos termos do dispositivo acima citado.

Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO da proposta formulada pela Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado deste TRE/PI, nos termos da Minuta de Resolução sugerida nos autos, com as ressalvas acrescentadas pela Diretoria Geral deste Tribunal.

É o que submeto à apreciação e decisão de Vossas Excelências

